



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1288
2022.**

DE 20 DE DEZEMBRO DE

**CONCESSIONÁRIA
SUPERVIA – PL
DE REAJUSTE AN
DA TARIFA – NOTA
TÉCNICA CAPET Nº
047/2022 –
HOMOLOGAÇÃO DE
NOVO VALOR
MÁXIMO DE TARIFA
FERROVIÁRIA –
OBRIGATORIEDADE
DE COMUNICAÇÃO
PRÉVIA DE TRINTA
DIAS AOS USUÁRIOS –
RECOMENDAÇÃO DE
FORMA IMPERATIVA
E DETERMINAÇÕES
ÀS PARTES.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001235/2022, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes acatando o voto do Relator com as alterações trazidas pelo voto oral do Conselheiro Vicente Loureiro, em especial com a inclusão dos artigos 5º e 6º, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto à redação do artigo 4º que entende pelo uso do verbo de ação “*determinar*”:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário para o período 2023/2024 da Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor de R\$7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET nº 047/2022.

Art. 2º - Autorizar a prática do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor arredondado de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SuperVia a divulgação do reajuste da Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, que deverá ocorrer por 30 (trinta) dias antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da implementação da nova tarifa.

Art. 4º - Recomendar de forma imperativa ao Poder Concedente e à Concessionária SuperVia que formalizem com urgência o Novo Termo Aditivo conforme Cláusula Quarta do Décimo Segundo Termo Aditivo e resolvam imediatamente acerca de novo valor dessa tarifa, hoje reajustada, que impactará de forma inaceitável o já sacrificado orçamento do usuário do transporte ferroviário.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente e a Concessionária SuperVia avaliem utilizar os recursos existentes no Fundo de Modicidade Tarifária previsto na Cláusula Oitava, § 3º do Contrato de Concessão, para pactuar, por meio de aditivo contratual, a aplicação de tarifa diferente e menor do que aquela ora homologada, haja vista a da discrepância existente quanto ao valor atualmente praticado com a suspensão do reajuste de 2021 e o valor hoje reajustado, que impactará em demasiado aos usuários.

Art. 6º - Determinar que a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente, avalie negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº. 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionando subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros, conforme já consignado pela AGETRANSP por meio da Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – o imediato envio à Concessionária, à SETRANS, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, da Nota Técnica CAPET nº 047/2022 e do Parecer da PGA nº 99/2022/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/001235/2022.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Fernando Moraes
Conselheiro Relator

Vicente Loureiro
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 22/12/2022, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/12/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44580643** e o código CRC **B4658E65**.

Referência: Processo nº SEI-220008/001235/2022

SEI nº 44580643

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria e Comércio

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 16/01/2023

PROCESSO Nº SEI-220007/000180/2023 - DECISÃO MONOCRÁTICA: O Conselheiro-Presidente da AGENERSA se pronuncia nos autos do processo AGENERSA SEI-220007/000180/2023, com fulcro no art. 67, do Regimento Interno desta AGENERSA, que dispõe que "Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselheiro-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas."

CONSIDERANDO:

I) o papel desta AGENERSA como agente regulador, que possui manifestada legitimidade e competência para exercer o poder regulatório, em conformidade com os termos dos artigos 2º e 4º da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005.

II) a decisão emanada da 1ª Reunião Extraordinária do Centro de Controle Operacional-CCO, na data de 03/01/2022, que tratou do assunto referente à "Manobra na válvula da subadutora do Governo", tendo como participantes José Carlos dos Santos Araújo (AGENERSA); Robson Cardinelli (AGENERSA); Riley Rodrigues de Oliveira (Coordenador Técnico do CCO e Poder Concedente); Vinicius dos Santos Silva (Poder Concedente); Humberto de Mello Filho (CEDAE); Tatiana Vaz Carliuz (Águas do Rio 1); Lucas Tadeu Bergamim Arrosti (IGUÁ); Claudino Vitor Rocha do Espírito Santo (Rio Mais Saneamento); José Alves Raymundo (Águas do Rio 4), e participante eventuais Fábio Sampaio Ferreira (SECC); José Rogério (Gerente-Geral do CCO); Vicente (CEDAE); Amanda (operadora do CCO e integrante da CEDAE); Marcelo Luvisotto (Rio Mais Saneamento); Ubirajara Alves Jr (Rio Mais Saneamento), com proposta aprovada pelas partes, conforme a Ata anexa, ressaltando-se o fato de que o coordenador geral do CCO e representante do Poder Concedente, Riley Rodrigues, através de consulta aos especialistas da Cedae, apresentou a proposta de manobra emergencial e temporária de abertura de 150 litros na válvula da subadutora do Governo, sem compensação no conjunto das válvulas do Catonho e Uruçuia/Barra até o limite de 4500 l/s. Manobra que perduraria até o pronunciamento de forma definitiva desta AGENERSA sobre o tema, conforme o Anexo X do Contrato de Concessão, em seu artigo 16.

III) o recebimento do Ofício SECC/SUBG nº 1, de 04/01/2022 nesta AGENERSA, o qual a Secretaria da Casa Civil do Rio de Janeiro vem solicitar a intervenção e decisão da Agência Reguladora, em caráter de urgência, considerando o conflito entre as Concessionárias Águas do Rio e Iguá, acerca de vazão/abertura da válvula da subadutora do Governo.

IV) o parecer jurídico 10/2023/AGENERSA/PROC, de 12/01/2023, constante do processo nº SEI 220007/000180/2023, que foi instaurado nesta AGENERSA diante do Ofício SECC/SUBG nº 1, de 04/01/2022 (item III) e da Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Centro de Controle Operacional-CCO, na data de 03/01/2022 - 15:00h/ Local: Reunião Virtual - Google Meet (item II), com entendimento emanado pela Procuradoria Geral da AGENERSA, que tendo em vista o conflito entre as Concessionárias e o iminente risco de desabastecimento de água para parte da população no verão, recomendou a concessão de medida cautelar pelo Conselheiro-Presidente, com a adoção da manobra emergencial e temporária de abertura de 150 litros na válvula da subadutora do Governo, sem compensação no conjunto das válvulas do Catonho e Uruçuia/Barra até o limite de 4500 l/s com a finalidade de garantir o abastecimento à coletividade, inclusive, à população mais carente do Estado do Rio de Janeiro até que haja uma decisão definitiva, esta que se dará após a oitiva de todos os envolvidos e interessados no assunto.

Id: 2452094

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

* DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1288
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - PLEITO DE REAJUSTE ANUAL DA TARIFA - NOTA TÉCNICA CAPET Nº 047/2022 - HOMOLOGAÇÃO DE NOVO VALOR MÁXIMO DE TARIFA FERROVIÁRIA - OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE TRINTA DIAS AOS USUÁRIOS - RECOMENDAÇÃO DE FORMA IMPERATIVA E DETERMINAÇÕES ÀS PARTES.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/001235/2022, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes acatando o voto do Relator com as alterações trazidas pelo voto oral do Conselheiro Vicente Loureiro, em especial com a inclusão dos artigos 5º e 6º, sendo vencido o Conselheiro Vicente Loureiro quanto à redação do artigo 4º que entende pelo uso do verbo de ação "determinar".

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste ordinário para o período 2023/2024 da Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor de R\$7,3795 (sete inteiros, três mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos de real), nos moldes dos cálculos constantes na Nota Técnica CAPET no 047/2022.

Art. 2º - Autorizar a prática do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária no valor arredondado de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos), em atenção à previsão constante na Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão, a vigorar a partir de fevereiro de 2023.

Art. 3º - Determinar à Concessionária SuperVia a divulgação do reajuste da Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, que deverá ocorrer por 30 (trinta) dias antes da implementação da tarifa reajustada, bem como posterior comprovação da providência, apresentando documentação comprobatória de todos os mecanismos utilizados à esta Agência Reguladora, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da implementação da nova tarifa.

Art. 4º - Recomendar de forma imperativa ao Poder Concedente e à Concessionária SuperVia que formalizem com urgência o Novo Termo Aditivo conforme Cláusula Quarta do Décimo Segundo Termo Aditivo e resolvam imediatamente acerca de novo valor dessa tarifa, hoje reajustada, que impactará de forma inaceitável o já sacrificado orçamento do usuário do transporte ferroviário.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente e a Concessionária SuperVia avaliem utilizar os recursos existentes no Fundo de Modicidade Tarifária previsto na Cláusula Oitava, § 3º do Contrato de Concessão, para pactuar, por meio de aditivo contratual, a aplicação de tarifa diferente e menor do que aquela ora homologada, haja vista a da discrepância existente quanto ao valor atualmente praticado com a suspensão do reajuste de 2021 e o valor hoje reajustado, que impactará em demasiado aos usuários.

Art. 6º - Determinar que a Secretaria de Estado de Transportes, na qualidade de representante do Poder Concedente, avalie negociar com a Concessionária a viabilidade da implantação de uma tarifa ferroviária social, na forma da Lei Estadual nº. 6.700, de 06 de março de 2014, proporcionando subsídio ou qualquer outra fórmula de compensação que atenda à modicidade e justiça tarifária, garantindo a manutenção de acesso dos usuários nos serviços de transporte ferroviário de passageiros, conforme já consignado pela AGETRANSP por meio da Deliberação AGETRANSP nº 1.223/2021.

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - o imediato envio à Concessionária, à SETRANS, ao Procurador Geral de Justiça, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente e à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, de ofício informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias do pedido de Reajuste do Novo Valor Máximo de Tarifa Ferroviária, da Nota Técnica CAPET nº 047/2022 e do Parecer da PGA nº 99/2022/AGETRANSP/PGA, todos constantes no processo SEI-220008/001235/2022.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivase-se.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

*Omitido do D.O. do dia 13/01/2023.

Id: 2447787

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 16/01/2023

PROCESSO Nº SEI-220011/000048/2023 - RATIFICO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, respectivamente no valor de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais) à conta do PT 8.021 e ND 3390.39.11, com base no art. 24, Inciso XXII, do supracitado diploma legal.

Id: 2452001

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PROCON Nº 171 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

RECOMENDA AOS FORNECEDORES QUE
COMERCIALIZAM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE
MARKET PLACE, PRODUTOS FABRICADOS
PELA IKEG TECH COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA., A ADOÇÃO DE MEDI-
DAS TENDENTES A SANAR E/OU MINIMIZAR
EVENTUAIS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELOS
ADQUIRENTES DE TAIS PRODUTOS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ, com amparo na legislação em vigor, notadamente art. 1º, art. 4º, II do Código de Defesa do Consumidor; art. 1º, art. 3º, art. 4º, I da Lei Estadual 5.738, de 07 de junho de 2010; art. 20 da Portaria PROCON/RJ nº 130, de 24 de junho de 2020; bem como art. 1º III, art. 3º, I e IV, e art. 5º, XXXII da Constituição Federal e conforme o Processo nº SEI-240002/003646/2022, edita a RECOMENDAÇÃO PROCON/RJ nº 02/2022:

CONSIDERANDO:

- que a inclusão da defesa do consumidor como direito fundamental na Constituição Federal vincula o Estado e todos os demais operadores a aplicarem e efetivarem a defesa deste agente vulnerável, e que os direitos assegurados na Constituição, em especial os fundamentais, não são meros programas ou discursos a serem seguidos, mas apresentam força normativa, passíveis de serem executados e exigíveis;

- que o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, inserto no art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor deve orientar as ações dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

- a instauração, pelo Diretor-Presidente do Procon/RJ, do Processo Administrativo Sancionatório, em face da Ikeg Tech Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., devido ao expressivo número de reclamações referentes à não entrega dos produtos por ele comercializados em seu site;

- o que consta no sistema Registro.br, de que o domínio ikeg.com.br, que comercializa os produtos acima referidos, encontra-se congelado por ordem judicial;

- a responsabilidade solidária dos fornecedores que atuam em sistema de market place;

- o princípio da vinculação da oferta, insculpido no artigo 30 do CDC, e no caso do seu descumprimento, da possibilidade de escolha, pelo consumidor, de qualquer das soluções propostas no artigo 35 do CDC;

- a necessidade de uma atuação proativa de todos os fornecedores do mercado de consumo, na busca do equilíbrio das relações de consumo;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar aos fornecedores que comercializam produtos, através do sistema de market place, que são fabricados e entregues pela Ikeg Tech Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., a adoção de cautela na sua comercialização, com vistas a buscar meios de garan-

tir o efetivo cumprimento da oferta aos consumidores, tendo em vista a possibilidade da sua responsabilização nos casos de não entrega dos produtos adquiridos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2022

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Diretor-Presidente

Id: 2451956

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3262 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO
EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI-350025/008436/2022, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

Art. 1º - DESIGNO, a contar de 12 de Dezembro de 2022 o servidor MAJ PM RG 80.964 MARCELLE DE FIGUEIREDO XAVIER ID Funcional 4193173-4, 2º TEN PM RG 108.510 RAFAEL MACIEL DE LIMA ID Funcional 5105815-4, lotados no 7º BPM, em SUBSTITUIÇÃO ao MAJ PM RG 77.558 LEONARDO JOSE DE JESUS NUNES, ID Funcional 0592851-6, 2º TEN PM RG 106.412 MARCIO BRAGA ARARIPE ID Funcional 5077417-4 Para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar os contratos celebrado com a empresa ENEL. Ficando assim composta a referida Comissão:

7º BPM
MAJ PM RG 80.964 Marcelle De Figueiredo Xavier- ID: ID: 4193173-4, 7º BPM
2º TEN PM RG 106.424 Fabio Mello De Souza- ID: 5089666-0, 7º BPM
2º TEN PM RG 108.510 Rafael Maciel De Lima- ID: 5105815-4, 7º BPM
1º SGT PM RG 63.751 Andre Luis Pereira De Mello- ID: 2193733-8, 7º BPM
1º SGT PM RG 68.569 Marcello Pinho Sodre- ID: 2195642-1, 7º BPM

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;
II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;
III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;
IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;
V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;
VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;
II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.
III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 10 de Janeiro de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2451991